

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Acrescenta o §5º ao art.124-A do projeto de Lei Complementar nº08/2018, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Art.124-A (...)

§5º Para efeitos do *caput* deste artigo, será concedido o referido benefício ao servidor público que tenha ascendente idoso acometido com doença degenerativa."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo acrescentar o §5º ao art.124-A do projeto de Lei Complementar nº08/2018.

A emenda em tela visa garantir ao servidor que tenha ascendentes idosos acometidos por doenças degenerativas a concessão de benefício reduzindo 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Julho de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual